



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2026

**Art. 1º - Suprime o art. 2º e o parágrafo único do parágrafo único do Projeto de Lei nº 25/2026, para que não seja concedida revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo, reenumerando os números de artigos seguintes.**

**Art. 2º.** Altera a redação do parágrafo único do art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Fica estabelecido em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado no período aquisitivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre as remunerações dos Conselheiros Tutelares do Município de Guanahães.*

**Art. 3º.** Altera a redação do parágrafo único do art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Fica estabelecido em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado no período aquisitivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre as remunerações dos Servidores Públicos da Autarquia Municipal SAAE Guanahães.*

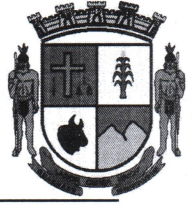
**Art. 4º.** Altera a redação do parágrafo único do art. 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Fica estabelecido em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado no período aquisitivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre as as remunerações da Diretoria Executiva e dos Servidores Públicos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanahães — Guanahães-Prev.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, como demonstrado em Parecer Jurídico apresentado, justifica-se, há recomendação de que não se efetive as revisões gerais anuais em relação aos agentes políticos, em razão do reconhecimento de repercussão geral no STF, Tema 1192, em que se questiona a constitucionalidade da RGA, tendo como parâmetro o art. 29, V e VI, da CR/88.

Por isso, assim como feito em relação aos subsídios dos vereadores, é recomendável, como exarado no Parecer Jurídico da Câmara, que se abstenha de realizar revisão nos subsídios dos agentes políticos para não incorrer em risco de inconstitucionalidade.

Quanto ao mais, havendo aprovação da emenda apresentada, será o projeto reenumerado em seus artigos, bem como se fez a correção dos parágrafos únicos em razão de evidente erros materiais.

Dessa forma, smj, é de suma importância a aprovação da emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 42/2025.

Sala das sessões, Guanahães/MG, 13 de abril de 2026.



**Rodrigo Pires Bretas**

Presidente e Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**Adileila Rosa Gonçalves**  
1º Membro

**Nelci Pereira Chaves**  
2º Membro